

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARCELO SOARES MENDES, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE PINDAMONHANGABA – SP.

Processo nº 0000764-92.2012.8.26.0445

FERNANDO BORGES – ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA., por seu representante legal Dr. Fernando José Ramos Borges, Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE NOBRECCEL S/A CELULOSE E PAPEL** e outras, nos autos da Falência que se processa perante esse D. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em estrito cumprimento às r. decisões de fls. 33.864/33.881 e 34.863/34.867, apresentar o presente RELATÓRIO DE CONTAS DEMONSTRATIVAS, nos termos do art. 22, inciso III, alíneas “p”, ambos da Lei nº 11.101/2005, por se tratar de fato relevante de interesse da Massa Falida e de observância obrigatória à legislação falimentar aplicável:

1. Consoante se extrai dos autos, este r. Juízo determinou, às fls. 33.864/33.881, que esta Administradora Judicial procedesse à prestação de contas de sua atuação, no prazo legal, mediante a instauração de incidente próprio, a ser apensado ao feito principal, com a apresentação de:

- (i) Conta demonstrativa da administração, com especificação clara das receitas e despesas;
- (ii) Relatório dos processos judiciais em que a Massa Falida figura como parte;
- (iii) Relatório dos ativos pendentes de alienação, com a devida identificação registral;
- (iv) Relatório dos créditos pagos até o momento.

2. Em atendimento direto à determinação judicial, esta Administradora Judicial promove, nesta oportunidade, a juntada dos relatórios e documentos exigidos, os quais acompanham o presente incidente, observando-se a forma e o conteúdo delimitados pelo comando judicial.
3. Registre-se, ainda, que a presente prestação observa rigorosamente os limites objetivos impostos pela Lei nº 11.101/2005 quanto ao dever de informar nesta fase processual, especialmente considerando que, embora tenha sido proferida decisão determinando a substituição desta Administradora Judicial, **tal comando teve seus efeitos expressamente suspensos por força de decisão proferida em sede recursal, permanecendo, portanto, íntegra e vigente a atuação desta Administradora Judicial à frente do feito.**
4. Nesse contexto, não se encontrando juridicamente aperfeiçoada a substituição, destituição ou renúncia da Administradora Judicial — hipóteses que autorizariam a exigência de prestação de contas ampla e definitiva — **subsiste, no presente momento processual, apenas o dever ordinário previsto no art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005.**
5. Conforme leciona Manoel Justino Bezerra Filho, o cumprimento desse dever se satisfaz com a simples apresentação de contas demonstrativas, sendo suficiente *“apresentar conta demonstrativa especificando receita e despesa, ou, se não houver qualquer tipo de movimentação em dinheiro, informar tal fato em substituição ao relatório”*, não se exigindo, de forma antecipada, a prestação de contas instruída com documentos comprobatórios, exigência esta reservada às hipóteses previstas no art. 22, inciso III, alínea “r”, e no art. 154, § 1º, ambos da Lei nº 11.101/2005.
6. Essa interpretação, ademais, encontra pleno respaldo no entendimento consolidado do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme se verifica do **Acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 2070797-11.2016.8.26.0000 (em anexo)**, no qual restou expressamente consignado que, na fase ordinária do processo falimentar, o dever do administrador judicial limita-se à apresentação das contas demonstrativas da administração, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, sendo inexigível a prestação de contas ampla e instruída com documentos comprobatórios fora das hipóteses legais de encerramento do processo, substituição, destituição ou renúncia.

7. Naquele julgado, assentou-se, inclusive, que eventual inconformismo quanto à suficiência das contas apresentadas não autoriza, por si só, a imposição antecipada do regime excepcional de prestação de contas.
8. Desse modo, a documentação ora apresentada atende integralmente ao comando legal e às determinações judiciais vigentes, permitindo o adequado acompanhamento da administração da Massa Falida, sem antecipar regime jurídico próprio de encerramento da função nem extrapolar os limites normativos estabelecidos pela legislação de regência e pela jurisprudência consolidada sobre a matéria.

Diante do exposto, a Administradora Judicial requer a Vossa Excelência que se digne em receber a presente manifestação.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 27 de janeiro de 2026.

FERNANDO BORGES – ADM., PART. E DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA.

Administradora Judicial nomeada no processo de Falência

Fernando José Ramos Borges

OAB/SP – 271.013

I - CONTA DEMONSTRATIVA DE RECEITAS E DESPESAS			
LANÇAMENTO	VALOR	DATA	OBSERVAÇÕES
DESPESA	-R\$ 19.360,00	20/07/2017	AUXILIARES ATRASADOS - FLS. 24.984/24.985 - PROCESSO Nº 0000764-92.2012.8.26.0445
DESPESA	-R\$ 8.415,28	20/09/2017	REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS - FLS. 02/12 - PROCESSO Nº 0005572-67.2017.8.26.0445
DESPESA	-R\$ 60.270,28	20/09/2017	SEGURANÇA, JARDINAGEM E AUXILIARES - FLS. 24/56 - PROCESSO Nº 0005572-67.2017.8.26.0445
RECEITA	R\$ 20.000,00	11/10/2017	ALIENAÇÃO DA MADEIRA JÁ CORTADA - ENCONTRADA NO PÁTIO - DECISÃO FLS. 25.475/25.477 - ITEM 5
RECEITA	R\$ 20.000,00	23/10/2017	ALIENAÇÃO DA MADEIRA JÁ CORTADA - ENCONTRADA NO PÁTIO - DECISÃO FLS. 25.475/25.477 - ITEM 5
DESPESA	-R\$ 61.112,63	31/10/2017	SEGURANÇA, JARDINAGEM E AUXILIARES - FLS. 74/86 - PROCESSO Nº 0005572-67.2017.8.26.0445
RECEITA	R\$ 20.000,00	07/11/2017	ALIENAÇÃO DA MADEIRA JÁ CORTADA - ENCONTRADA NO PÁTIO - DECISÃO FLS. 25.475/25.477 - ITEM 5
DESPESA	-R\$ 70.654,63	27/11/2017	SEGURANÇA, JARDINAGEM E AUXILIARES - FLS. 112/129 - PROCESSO Nº 0005572-67.2017.8.26.0445
DESPESA	-R\$ 2.918,26	27/11/2017	REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS - FLS. 131/171- PROCESSO Nº 0005572-67.2017.8.26.0445
DESPESA	-R\$ 70.729,63	13/12/2017	SEGURANÇA, JARDINAGEM E AUXILIARES - FLS. 187/196 - PROCESSO Nº 0005572-67.2017.8.26.0445
RECEITA	R\$ 5.580,00	29/01/2018	ALIENAÇÃO DA MADEIRA JÁ CORTADA - ENCONTRADA NO PÁTIO - DECISÃO FLS. 25.475/25.477 - ITEM 5
DESPESA	-R\$ 444,51	30/01/2018	REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS - FLS. 272/281- PROCESSO Nº 0005572-67.2017.8.26.0445
DESPESA	-R\$ 70.729,63	31/01/2018	SEGURANÇA, JARDINAGEM E AUXILIARES - FLS. 257/271 - PROCESSO Nº 0005572-67.2017.8.26.0445
RECEITA	R\$ 7.000,00	19/02/2018	ALIENAÇÃO DA MADEIRA JÁ CORTADA - ENCONTRADA NO PÁTIO - DECISÃO FLS. 25.475/25.477 - ITEM 5

DESPESA	-R\$ 64.887,38	28/02/2018	SEGURANÇA, JARDINAGEM E AUXILIARES - FLS. 321/328 - PROCESSO Nº 0005572-67.2017.8.26.0445
DESPESA	R\$ 1.435,47	28/02/2018	REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS - FLS. 352/383- PROCESSO Nº 0005572-67.2017.8.26.0445
RECEITA	R\$ 2.000,00	14/03/2018	ALIENAÇÃO DA MADEIRA JÁ CORTADA - ENCONTRADA NO PÁTIO - DECISÃO FLS. 25.475/25.477 - ITEM 5
DESPESA	-R\$ 65.631,49	27/03/2018	SEGURANÇA, JARDINAGEM E AUXILIARES - FLS. 407/424- PROCESSO Nº 0005572-67.2017.8.26.0445
DESPESA	-R\$ 1.597,11	28/03/2018	REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS - FLS. 425/453- PROCESSO Nº 0005572-67.2017.8.26.0445
RECEITA	R\$ 1.700,00	11/04/2018	ALIENAÇÃO DA MADEIRA JÁ CORTADA - ENCONTRADA NO PÁTIO - DECISÃO FLS. 25.475/25.477 - ITEM 5
DESPESA	-R\$ 64.493,96	02/05/2018	SEGURANÇA, JARDINAGEM E AUXILIARES - FLS. 484/498- PROCESSO Nº 0005572-67.2017.8.26.0445
DESPESA	-R\$ 47.940,30	15/05/2018	SEGURANÇA, JARDINAGEM E AUXILIARES - FLS. 519/524- PROCESSO Nº 0005572-67.2017.8.26.0445
RECEITA	R\$ 1.600,00	08/08/2018	ALIENAÇÃO DA MADEIRA JÁ CORTADA - ENCONTRADA NO PÁTIO - DECISÃO FLS. 25.475/25.477 - ITEM 5
DESPESA	-R\$ 4.592,55	17/01/2019	AUXILIARES - FLS. 547/555- PROCESSO Nº 0005572-67.2017.8.26.0445
DESPESA	-R\$ 4.871,54	01/02/2019	AUXILIARES - FLS. 561/570 - PROCESSO Nº 0005572-67.2017.8.26.0445
DESPESA	-R\$ 4.705,93	28/02/2019	AUXILIARES - FLS. 604/613 - PROCESSO Nº 0005572-67.2017.8.26.0445
DESPESA	R\$ 4.324,15	23/04/2019	AUXILIARES - FLS. 636/644 - PROCESSO Nº 0005572-67.2017.8.26.0445
DESPESA	-R\$ 3.057,15	07/06/2019	AUXILIARES - FLS. 669/690 - PROCESSO Nº 0005572-67.2017.8.26.0445
DESPESA	-R\$ 4.721,20	20/08/2019	AUXILIARES - FLS. 709/719- PROCESSO Nº 0005572-67.2017.8.26.0445

RECEITA	R\$ 3.378.008,13	04/10/2022	GERDAU - ALIENAÇÃO DE ATIVOS FERROSOS A PREÇO DE SUCATA - DECISÃO: FLS. fls. 28.144/28.145, ITEM 2 - 0000764-92.2012.8.26.0445
RECEITA	R\$ 2.021.706,63	13/12/2022	SUZANO - ALIENAÇÃO DE COBERTURA FLORESTAL COMPLETA DA FAZENDA CORU GUAÇU II - R\$80,00 POR M ³ - DECISÃO FLS. 28.265/28.266
RECEITA	R\$ 6.047.899,12	02/01/2023	SUZANO - ALIENAÇÃO DE COBERTURA FLORESTAL COMPLETA DA FAZENDA CORU GUAÇU II - R\$80,00 POR M ³ - DECISÃO FLS. 28.265/28.266
DESPESA	-R\$ 94.021,53	20/01/2023	REEMBOLSO À ADMINISTRADORA JUDICIAL - PAGAMENTOS DE AUXILIARES E DESPESAS DIVERSAS <u>DURANTE PERÍODO EM QUE A MASSA NÃO DETINHA RECURSOS DISPONÍVEIS</u> - FLS. 750/996-PROCESSO Nº 0005572-67.2017.8.26.0445
RECEITA	R\$ 2.533.506,10	10/02/2023	GERDAU - ALIENAÇÃO DE ATIVOS FERROSOS A PREÇO DE SUCATA - DECISÃO: FLS. fls. 28.144/28.145, ITEM 2 - 0000764-92.2012.8.26.0445
DESPESA	-R\$ 29.658,90	22/02/2023	AVALIAÇÃO DE ATIVO FLORESTAL - CORU GUAÇU II - DIÂMETRO - DECISÃO FLS. 28.389/28.390
DESPESA	-R\$ 1.510,07	08/03/2023	REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS - FLS. 1011/1020 - PROCESSO Nº 0005572-67.2017.8.26.0445
DESPESA	-R\$ 24.500,00	15/05/2023	AVALIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO - "BRAÇO DO RIO MORTO" - DIÂMETRO - FLS. 29.433, ITEM 2
RECEITA	R\$ 1.549.686,00	03/08/2023	GERDAU - ALIENAÇÃO DE ATIVOS FERROSOS A PREÇO DE SUCATA - DECISÃO: FLS. fls. 28.144/28.145, ITEM 2 - 0000764-92.2012.8.26.0445
DESPESA	-R\$ 302,39	25/10/2023	REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS - FLS. 1023/1026 - PROCESSO Nº 0005572-67.2017.8.26.0445

RESUMO

RECEITAS	R\$ 15.608.685,98
DESPESAS	-R\$ 773.666,73

PRIMEIRO GRAU

PROCESSO	OBJETO (Classe e Assunto)	PARTES	FORO / VARA	VALOR DA CAUSA	ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO
0012094-86.2012.8.26.0445	Embargos à Execução – Liquidação / Cumprimento / Execução	Requerente: Nobrecel Sa Celulosa e Papel; Embargada: Fazenda Pública do Estado de São Paulo	Foro 12 - Núcleo 4.0; Unidade 12 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 3.086.664,78	13/08/2025 - Petição Juntada Nº Protocolo: WPBA.25.70057279-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 11/08/2025 18:38
0007893-51.2012.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo; Requerido: Massa Falida de Nobrecel Sa Celulose e Papel	Foro 12 - Núcleo 4.0; Unidade 12 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 2.767.364,08	13/11/2025 - Conclusos para Despacho
0007989-66.2012.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Requerente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo; Requerido: Nobrecel Sa Celulose e Papel	Foro 12 - Núcleo 4.0; Unidade 12 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 3.086.664,78	Pedido de Suspensão do Processo Até 180 Dias Juntado Nº Protocolo: WN12.25.70004829-9 Tipo da Petição: Pedido de Suspensão do Processo até 180 dias Data: 23/10/2025 08:59
0010153-38.2011.8.26.0445	Execução Fiscal – ICMS/Imposto sobre Circulação de Mercadorias	Exequente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo; Requerido: MASSA FALIDA DE NOBRECEL SA Celulose e Papel	Foro 12 - Núcleo 4.0; Unidade 12 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 1.907.063,76	22/10/2025 - Pedido de Suspensão do Processo Até 180 Dias Juntado Nº Protocolo: WN12.25.70004796-9 Tipo da Petição: Pedido de Suspensão do Processo até 180 dias Data: 22/10/2025 08:32
0002047-87.2011.8.26.0445	Execução Fiscal – ICMS/Imposto sobre Circulação de Mercadorias	Exequente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo; Requerido: Nobrecel Sa Celulose e Papel	Foro 12 - Núcleo 4.0; Unidade 12 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	Não informado	24/10/2025 - Pedido de Suspensão do Processo Até 180 Dias Juntado Nº Protocolo: WN12.25.70004832-9 Tipo da Petição: Pedido de Suspensão do Processo até 180 dias Data: 23/10/2025 08:59
0000831-86.2014.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo; Executado: MASSA FALIDA DE NOBRECEL S/A CELULOSE E PAPEL	Foro 12 - Núcleo 4.0; Unidade 12 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 6.816.022,80	21/10/2025 - Pedido de Suspensão do Processo Até 180 Dias Juntado Nº Protocolo: WN12.25.70004786-1 Tipo da Petição: Pedido de Suspensão do Processo até 180 dias Data: 21/10/2025 17:37
0004932-06.2013.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo; Executado: Massa falida da empresa Nobrecel Sa Celulose e Papel	Foro 12 - Núcleo 4.0; Unidade 12 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 1.053.694,87	24/10/2025 - Pedido de Suspensão do Processo Até 180 Dias Juntado Nº Protocolo: WN12.25.70004827-2 Tipo da Petição: Pedido de Suspensão do Processo até 180 dias Data: 23/10/2025 08:59
0004929-51.2013.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo; Requerido: MASSA FALIDA DE NOBRECEL S/A CELULOSE E PAPEL	Foro 12 - Núcleo 4.0; Unidade 12 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 5.075.173,81	21/10/2025 - Pedido de Suspensão do Processo Até 180 Dias Juntado Nº Protocolo: WN12.25.70004785-3 Tipo da Petição: Pedido de Suspensão do Processo até 180 dias Data: 21/10/2025 17:37
1004197-43.2019.8.26.0445	Embargos à Execução Fiscal – IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica	Embargante: Nobrecel Sa Celulose e Papel; Embargado: União Federal - PRFN	Foro 12 - Núcleo 4.0; Unidade 12 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 8.244.996,15	13/11/2025 - Proferido Despacho de Mero Expediente Vistos. ARQUIVE-SE DEFINITIVAMENTE. Intimem-se.
0005374-69.2013.8.26.0445	Embargos à Execução Fiscal – Dívida Ativa	Embargante: Massa Falida de Nobrecel Sa Celulose e Papel; Embargado: União Federal - PRFN;	Foro 12 - Núcleo 4.0; Unidade 12 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 9.544.953,08	12/08/2025 - Redistribuído por Direcionamento (movimentação exclusiva do distribuidor) Redistribuição de processos conforme Projeto Execução Fiscal Eficiente. Deliberado no expediente 2024/19822.
0005206-67.2013.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Requerente: Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia – Inmetro; Requerido: Massa Falida de Nobrecel SA Celulose e Papel	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 4.431,08	18/08/2025 - Petição Juntada Nº Protocolo: WN12.25.40000484-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 18/08/2025 10:44
0000104-64.2013.8.26.0445	Embargos à Execução Fiscal – Dívida Ativa	Embargante: Massa Falida de Nobrecel SA Celulose e Papel; Embargado: União Federal - PRFN	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 4.550.122,50	12/08/2025 - Redistribuído por Direcionamento (movimentação exclusiva do distribuidor) Redistribuição de processos conforme Projeto Execução Fiscal Eficiente. Deliberado no expediente 2024/19822.
0005141-09.2012.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequente: União Federal - PRFN; Executada: Massa Falida de Nobrecel Celulose e Papel	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 29.328.305,26	07/11/2025 - Conclusos para Despacho
0011360-72.2011.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequente: União Federal – PRFN; Executado: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro 12 – Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 22.153.425,87	12/11/2025 - Petição Juntada Nº Protocolo: WN12.25.40003215-0 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 12/11/2025 15:44
0009587-07.2002.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequente: União Federal – PRFN; Executado: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro 12 – Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 36.103,65	07/11/2025 - Conclusos para Despacho

0008495-67.1997.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: União Federal – PRFN; Executados: De Zorzi Florestal Ltda e Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro 12 – Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 844.499,44	12/08/2025 - Redistribuído por Direcionamento (movimentação exclusiva do distribuidor) Redistribuição de processos conforme Projeto Execução Fiscal Eficiente. Deliberado no expediente 2024/19822.
0008077-70.2013.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: União Federal – PRFN; Executado: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro 12 – Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 2.324.266,21	12/08/2025 - Redistribuído por Direcionamento (movimentação exclusiva do distribuidor) Redistribuição de processos conforme Projeto Execução Fiscal Eficiente. Deliberado no expediente 2024/19822.
0008001-08.1997.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: União Federal – PRFN; Executado: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro 12 – Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 643.489,16	12/08/2025 - Redistribuído por Direcionamento (movimentação exclusiva do distribuidor) Redistribuição de processos conforme Projeto Execução Fiscal Eficiente. Deliberado no expediente 2024/19822.
0007488-49.2011.8.26.0445	Execução Fiscal – Contribuições Sociais	Exequirente: União Federal – PRFN; Executados: Agrosan Agricultura e Reflorestamento Ltda e Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro 12 – Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 442.345,93	03/11/2025 - Conclusos para Decisão
0000305-56.2013.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: União Federal – PRFN; Executado: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro 12 – Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	—	03/11/2025 - Conclusos para Decisão
0000300-34.2013.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: União Federal – PRFN; Executado: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro 12 – Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 11.171.237,82	12/08/2025 - Redistribuído por Direcionamento (movimentação exclusiva do distribuidor) Redistribuição de processos conforme Projeto Execução Fiscal Eficiente. Deliberado no expediente 2024/19822.
0000306-41.2013.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: União Federal – PRFN; Executado: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro 12 – Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	—	07/07/2025 - Remetido ao DJE Relação: 0302/2025 Teor do ato: Vistos. 1. Defiro a suspensão do processo nos termos requerido às fl. 125. 2. Caso haja informação acerca do encerramento da Falência, dê-se vistas à exequirente. Intimem-se. Advogados(s): Fernando José Ramos Borges (OAB 271013/SP)
0001457-66.2018.8.26.0445	Embargos à Execução Fiscal – Valor da Execução / Cálculo / Atualização	Embargante: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel; Embargado: União Federal – PRFN	Foro 12 – Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 6.306.496,28	12/08/2025 - Redistribuído por Direcionamento (movimentação exclusiva do distribuidor) Redistribuição de processos conforme Projeto Execução Fiscal Eficiente. Deliberado no expediente 2024/19822.
0005075-87.2016.8.26.0445	Embargos à Execução Fiscal – Valor da Execução / Cálculo / Atualização	Embargante: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel; Embargado: União Federal – PRFN	Foro 12 – Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	—	12/08/2025 - Redistribuído por Direcionamento (movimentação exclusiva do distribuidor) Redistribuição de processos conforme Projeto Execução Fiscal Eficiente. Deliberado no expediente 2024/19822.
0004259-76.2014.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: União Federal – PRFN; Executado: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro 12 – Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 1.334.117,27	19/11/2025 - Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida Certidão de Não Leitura - INTIMAÇÃO - Contagem de Prazo do Ato
0001475-92.2015.8.26.0445	Embargos à Execução Fiscal – Direito Tributário	Embargante: Massa falida da empresa Nobrecel SA Celulose e Papel; Embargado: União Federal - PRFN	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	—	12/11/2025 - Conclusos para Decisão
0002537-12.2011.8.26.0445	Execução Fiscal – Federais	Exequirente: União Federal - PRFN; Requerido: Nobrecel SA Celulose e Papel;	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 6.306.496,28	12/08/2025 - Redistribuído por Direcionamento (movimentação exclusiva do distribuidor) Redistribuição de processos conforme Projeto Execução Fiscal Eficiente. Deliberado no expediente 2024/19822.
0011753-94.2011.8.26.0445	Execução Fiscal – Cofins	Requerente: União Federal - PRFN; Executado: Massa Falida de Nobrecel S/A;	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 2.617.122,56	03/11/2025 - Conclusos para Decisão
0006995-67.2014.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: União Federal - PRFN; Executado: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel;	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 386.365,23	12/08/2025 - Redistribuído por Direcionamento (movimentação exclusiva do distribuidor) Redistribuição de processos conforme Projeto Execução Fiscal Eficiente. Deliberado no expediente 2024/19822.

1002809-76.2017.8.26.0445	Embargos à Execução Fiscal – Valor da Execução / Cálculo / Atualização	Embargante: Massa Falida da Nobrecel S/A Celulose e Papel (e outros); Embargado: Fazenda Nacional	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 596.871,79	12/08/2025 - Redistribuído por Direcionamento (movimentação exclusiva do distribuidor) Redistribuição de processos conforme Projeto Execução Fiscal Eficiente. Deliberado no expediente 2024/19822.
0001455-96.2018.8.26.0445	Embargos à Execução Fiscal – Valor da Execução / Cálculo / Atualização	Embargante: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel; Embargado: União Federal - PRFN	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 1.334.117,27	12/11/2025 - Conclusos para Decisão
0013293-37.1998.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); Requerido: Massa Falida de Nobrecel SA Celulose e Papel	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 78.146,64	12/08/2025 - Redistribuído por Direcionamento (movimentação exclusiva do distribuidor) Redistribuição de processos conforme Projeto Execução Fiscal Eficiente. Deliberado no expediente 2024/19822.
0001811-33.2014.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT); Executado: Nobrecel S/A Celulose e Papel;	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 2.514,78	12/08/2025 - Redistribuído por Direcionamento (movimentação exclusiva do distribuidor) Redistribuição de processos conforme Projeto Execução Fiscal Eficiente. Deliberado no expediente 2024/19822.
0008502-59.1997.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Executada: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel;	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 179.329,39	12/08/2025 - Redistribuído por Direcionamento (movimentação exclusiva do distribuidor) Redistribuição de processos conforme Projeto Execução Fiscal Eficiente. Deliberado no expediente 2024/19822.
0008511-21.1997.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Requerido: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel;	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 149.095,53	19/08/2025 - Petição Juntada Nº Protocolo: WN12.25.70000321-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 18/08/2025 17:28
0006986-38.1996.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Executado: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 38.065,92	07/08/2025 - Proferidas Outras Decisões não Especificadas Vistos. Suspendo o andamento do feito até final julgamento final - a ser informado pelas partes a este juízo da ação de Falência nº 0000764-92.2012.8.26.0445, em trâmite na 3ª Vara Cível desta Comarca. Intimem-se.
0001476-77.2015.8.26.0445	Embargos à Execução Fiscal – Direito Tributário	Embargante: Massa falida da empresa Nobrecel S/A Celulose e Papel; Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 453.407,58	12/08/2025 - Redistribuído por Direcionamento (movimentação exclusiva do distribuidor) Redistribuição de processos conforme Projeto Execução Fiscal Eficiente. Deliberado no expediente 2024/19822.
0001477-62.2015.8.26.0445	Embargos à Execução Fiscal – Direito Tributário	Embargante: Massa falida da empresa Nobrecel S/A Celulose e Papel; Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 224.850,41	28/08/2025 - Proferido Despacho de Mero Expediente ARQUIVE-SE DEFINITIVAMENTE.
0004464-37.2016.8.26.0445	Embargos à Execução Fiscal – Valor da Execução / Cálculo / Atualização	Embargante: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel; Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 917.530,00	12/08/2025 - Redistribuído por Direcionamento (movimentação exclusiva do distribuidor) Redistribuição de processos conforme Projeto Execução Fiscal Eficiente. Deliberado no expediente 2024/19822.
0007546-47.2014.8.26.0445	Embargos à Execução Fiscal – Penhora / Depósito / Avaliação	Embargante: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel S/A; Embargado: União Federal – PRFN	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 650.404,58	12/11/2025 - Conclusos para Decisão
3001224-91.2013.8.26.0445	Embargos à Execução Fiscal – Multas e demais Sanções	Embargante: Nobrecel S/A Celulose e Papel; Embargado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	—	19/02/2025 - Determinado o arquivamento Vistos. Fls. 211/214 e 263: archive a z. serventia os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.
0003421-65.2016.8.26.0445	Embargos à Execução Fiscal – Valor da Execução / Cálculo / Atualização	Embargante: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel; Embargado: União Federal – PRFN	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	—	12/11/2025 - Conclusos para Decisão
0009602-73.2002.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Requerente: União; Procurador: Marcelo Carneiro Vieira; Requerido: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 2.816.263,58	12/08/2025 - Redistribuído por Direcionamento (movimentação exclusiva do distribuidor) Redistribuição de processos conforme Projeto Execução Fiscal Eficiente. Deliberado no expediente 2024/19822.
0009102-36.2004.8.26.0445	Execução Fiscal – FGTS / Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço	Exequirente: União Federal – PRFN; Executado: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 1.063.426,62	07/11/2025 - Conclusos para Despacho
0006383-03.2012.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: União Federal – PRFN; Executado: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 9.167.976,25	07/11/2025 - Conclusos para Despacho

0004930-36.2013.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo; Requerido: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 1.348.626,55	12/08/2025 - Redistribuído por Direcionamento (movimentação exclusiva do distribuidor) Redistribuição de processos conforme Projeto Execução Fiscal Eficiente. Deliberado no expediente 2024/19822.
0008004-60.1997.8.26.0445	Execução Fiscal – IRPJ / Imposto de Renda de Pessoa Jurídica	Exequirente: União Federal – PRFN; Executado: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 70.294,76	07/11/2025 - Conclusos para Despacho
0009405-26.1999.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: União Federal – PRFN; Executado: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 203.219,02	07/11/2025 - Conclusos para Despacho
0012094-43.1999.8.26.0445	Execução Fiscal – Federais	Exequirente: União Federal – PRFN; Executado: Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 82.939,24	07/11/2025 - Conclusos para Despacho
0000561-62.2014.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: União Federal – PRFN; Executado: Massa Falida Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 - Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais	—	07/11/2025 - Conclusos para Despacho
0001478-47.2015.8.26.0445	Embargos à Execução Fiscal – Valor da Execução / Cálculo / Atualização	Embargante: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel; Embargado: INSS	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Execuções Fiscais Estaduais		12/08/2025 - Redistribuído por Direcionamento (movimentação exclusiva do distribuidor) Redistribuição de processos conforme Projeto Execução Fiscal Eficiente. Deliberado no expediente 2024/19822.
0003451-76.2011.8.26.0445	Execução Fiscal – ICMS/Imposto sobre Circulação de Mercadorias	Exequirente: Fazenda do Estado de São Paulo; Executado: Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Execuções Fiscais Estaduais		24/10/2025 - Pedido de Suspensão do Processo Até 180 Dias Juntado Nº Protocolo: WN12.25.70004831-0 Tipo da Petição: Pedido de Suspensão do Processo até 180 dias Data: 23/10/2025 08:59
0005077-57.2016.8.26.0445	Embargos à Execução Fiscal – Valor da Execução / Cálculo / Atualização	Embargante: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel; Embargado: União Federal – PRFN	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Execuções Fiscais Estaduais		12/11/2025 - Conclusos para Despacho
0009598-36.2002.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: União Federal – PRFN; Executado: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Execuções Fiscais Estaduais		12/08/2025 - Redistribuído por Direcionamento (movimentação exclusiva do distribuidor) Redistribuição de processos conforme Projeto Execução Fiscal Eficiente. Deliberado no expediente 2024/19822.
0011963-68.1999.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: União Federal – PRFN; Executado: Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Execuções Fiscais Estaduais		07/11/2025 - Conclusos para Despacho
0001998-75.2013.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: União Federal – PRFN; Executado: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Execuções Fiscais Estaduais		07/11/2025 - Conclusos para Despacho
0012155-98.1999.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: INSS; Executado: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Execuções Fiscais Estaduais	1.201.751,16	31/07/2025 - Redistribuído por Direcionamento (movimentação exclusiva do distribuidor) Redistribuição de processos conforme Projeto Execução Fiscal Eficiente. Deliberado no expediente 2024/19822.
0011336-25.2003.8.26.0445	Execução Fiscal – FGTS / Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	Exequirente: Caixa Econômica Federal; Executado: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Execuções Fiscais Estaduais	134.003,25	31/07/2025 - Redistribuído por Direcionamento (movimentação exclusiva do distribuidor) Redistribuição de processos conforme Projeto Execução Fiscal Eficiente. Deliberado no expediente 2024/19822.
0011398-65.2003.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa (suspensão)	Exequirente: União; Executado: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Execuções Fiscais Estaduais	592.068,48	31/07/2025 - Redistribuído por Direcionamento (movimentação exclusiva do distribuidor) Redistribuição de processos conforme Projeto Execução Fiscal Eficiente. Deliberado no expediente 2024/19822.
0005076-72.2016.8.26.0445	Embargos à Execução Fiscal – Valor da Execução / Cálculo / Atualização	Embargante: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel; embargado: União	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Execuções Fiscais Estaduais		31/07/2025 - Redistribuído por Direcionamento (movimentação exclusiva do distribuidor) Redistribuição de processos conforme Projeto Execução Fiscal Eficiente. Deliberado no expediente 2024/19822.
0009429-63.2013.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT); Executado: Massa Falida de Nobrecel S/A	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Execuções Fiscais Estaduais	713,01	31/07/2025 - Redistribuído por Direcionamento (movimentação exclusiva do distribuidor) Redistribuição de processos conforme Projeto Execução Fiscal Eficiente. Deliberado no expediente 2024/19822.
0010197-86.2013.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: ANTT; procurador: João Emanuel Moreno de Lima; Executado: Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Execuções Fiscais Estaduais	697,23	31/07/2025 - Redistribuído por Direcionamento (movimentação exclusiva do distribuidor) Redistribuição de processos conforme Projeto Execução Fiscal Eficiente. Deliberado no expediente 2024/19822.

0001613-93.2014.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: União – Fazenda Nacional; advogado: Cristiano Gomes da Silva Paladino; Executado: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Execuções Fiscais Estaduais	3.141.280,93	04/11/2025 - Petição Juntada Nº Protocolo: WN12.25.40002489-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 04/11/2025 12:42
0009594-96.2002.8.26.0445	Execução Fiscal – Cofins	Exequirente: União Federal – PRFN; Executado: Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Execuções Fiscais Estaduais	170.595,60	03/11/2025 - Conclusos para Decisão
0008117-14.1997.8.26.0445	Execução Fiscal – Cofins/Importação	Exequirente: União Federal – PRFN; Executado: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Execuções Fiscais Estaduais	879.159,79	31/07/2025 - Redistribuído por Direcionamento (movimentação exclusiva do distribuidor) Redistribuição de processos conforme Projeto Execução Fiscal Eficiente. Deliberado no expediente 2024/19822.
0008002-90.1997.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: União Federal – PRFN; Executado: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Execuções Fiscais Estaduais	568.757,34	03/11/2025 - Conclusos para Decisão
0008245-09.2012.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: União Federal – PRFN; Executado: Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Execuções Fiscais Estaduais	8.244.996,15	09/10/2025 - Apensado ao processo Apenso o processo 1004197-43.2019.8.26.0445 - Classe: Embargos à Execução Fiscal - Assunto principal: IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
0010629-42.2012.8.26.0445	Execução Fiscal – Liquidação / Cumprimento / Execução	Exequirente: União Federal – PRFN; Executado: Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Execuções Fiscais Estaduais		31/07/2025 - Redistribuído por Direcionamento (movimentação exclusiva do distribuidor) Redistribuição de processos conforme Projeto Execução Fiscal Eficiente. Deliberado no expediente 2024/19822.
0000830-04.2014.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo; Executado: Nobrecel S/A Celulose e Papel;	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Execuções Fiscais Estaduais	13.698.282,45	22/10/2025 - Pedido de Suspensão do Processo Até 180 Dias Juntado Nº Protocolo: WN12.25.70004797-7 Tipo da Petição: Pedido de Suspensão do Processo até 180 dias Data: 22/10/2025 08:32
0000711-34.2011.8.26.0579	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo; Executado: Nobrecel S/A Celulose e Papel;	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Execuções Fiscais Estaduais		23/05/2025 - Determinação de Suspensão ou Sobrestamento dos Autos em Razão de Prescrição Intercorrente Ante o exposto, DECLARO a prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40 da LEF, e extingo o processo de execução nos termos dos artigos 487, II, e 924, V, ambos do CPC. Ficam suspensos eventuais leilões e levantadas eventuais penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de Carta Precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente. Havendo arrematações pendentes, valores não levantados ou pedidos não decididos nos atos, certifique-se e abra-se vista à exequirente. Expeça-se ofício a SERASA para a exclusão do nome do(a) executado(a) do quadro de inadimplentes em virtude da quitação do débito exequirente. Sem condenação relativa à sucumbência. Sem custas processuais, diante da isenção que goza a Fazenda Pública exequirente. Oportunamente, transitada essa em julgado, ao arquivo, observadas as formalidades legais. Sentença registrada eletronicamente P. I. e C. São Luiz do Paraitinga, 23 de maio de 2025.
1503335-15.2019.8.26.0445	Execução Fiscal – ICMS/Imposto sobre Circulação de Mercadorias	Exequirente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo; Executado: Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Execuções Fiscais Estaduais		22/10/2025 - Pedido de Suspensão do Processo Até 180 Dias Juntado Nº Protocolo: WN12.25.70004795-0 Tipo da Petição: Pedido de Suspensão do Processo até 180 dias Data: 22/10/2025 08:32
1500010-71.2015.8.26.0445	Execução Fiscal – FGTS / Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	Exequirente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo; Executado: Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro 12 - Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Execuções Fiscais Estaduais	840.072,83	22/10/2025 - Pedido de Suspensão do Processo Até 180 Dias Juntado Nº Protocolo: WN12.25.70004799-3 Tipo da Petição: Pedido de Suspensão do Processo até 180 dias Data: 22/10/2025 08:32

0155278-68.2012.8.26.0100	Procedimento Comum Cível – Liquidação / Cumprimento / Execução – Obrigação de Fazer / Não Fazer	Requerente: APL Atacadão de Papelaria Ltda; Requerido: Nobrecel S/A Celulose e Papel - Massa Falida	Foro Central Cível / 28ª Vara Cível	50.000,00	01/02/2024 - Arquivado, nos termos do Comunicado Conjunto nº 864 /2018, item II Movimentação lançada de forma automática, nos termos do Comunicado Conjunto 45/2024
0110776-44.2012.8.26.0100	Execução de Título Extrajudicial – Prestação de Serviços	Requerente: Empresa do Brasil de Warrant S/A; Executado: Nobrecel S/A Celulose e Papel (Massa Falida)	Foro Central Cível / 25ª Vara Cível	26.590,20	11/03/2015 - Arquivado Provisoriamente por Execução Frustrada no Arquivo Geral
0182255-68.2010.8.26.0100	Procedimento Comum Cível – Cédula de Crédito Industrial	Requerente: Nobrecel S/A Celulose e Papel; Requeridos: Banco do Estado de São Paulo S/A (Banesp) – Grupo Santander Banespa S.A	Foro Central Cível / 7ª Vara Cível	1.093.606,69	30/11/2017 - Arquivado Provisoriamente Volume 1 a 3 devolvidos ao arquivo - pacote nº 9245/2015
0198485-69.2002.8.26.0100	Liquidação	Requerente: Nobrecel S/A Celulose e Papel; Requerido: Revenda Comércio de Papéis Ltda.	Foro Central Cível / 29ª Vara Cível	R\$ 48.936,99	16/05/2019 - Arquivado Provisoriamente
1000388-02.2022.8.26.0102	Execução Fiscal – Taxa de Licenciamento de Estabelecimento	Exequentes: Prefeitura Municipal de Silveiras; Executado: Nobrecel S/A Celulose e Papel - Fazenda Saudade	Foro de Cachoeira Paulista / 2ª Vara	21.175,98	06/03/2024 - Auto de Penhora Juntado
1001870-58.2017.8.26.0102	Execução Fiscal – ISS / Imposto sobre Serviços	Exequentes: Prefeitura Municipal de Silveiras; Executado: Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro de Cachoeira Paulista / 2ª Vara	R\$ 5.839,73	12/07/2024 - Arquivado Provisoriamente - Execução Frustrada
1001869-73.2017.8.26.0102	Execução Fiscal – ISS / Imposto sobre Serviços	Exequentes: Prefeitura Municipal de Silveiras; Executado: Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro de Cachoeira Paulista / 1ª Vara	5.839,73	25/11/2024 - Arquivado Provisoriamente - Execução Frustrada
0001453-93.2015.8.26.0102	Execução Fiscal – Taxas	Exequentes: Prefeitura Municipal de Silveiras; Executado: Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro de Cachoeira Paulista / 1ª Vara	R\$ 6.359,32	Certidão - Execução Frustrada 05/08/2025 - Decurso de Prazo Processo Digital - Certidão - Decurso de Prazo
4028282-36.2013.8.26.0224	Procedimento Comum Cível – Sustação de Protesto	Requerente: Fortpel Distribuidora de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda; Requerido: Nobrecel S.A Celulose e Papel	Foro de Guarulhos / 5ª Vara Cível	80.398,99	28/10/2014 - Trânsito em Julgado às partes - Suspenso Certidão - Trânsito em Julgado
0001637-46.2012.8.26.0428	Execução de Título Extrajudicial	Requerente: Galvani Ambiental Recicladora Ltda; Requerido: Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro de Paulínia / 1ª Vara	27.835,07	10/08/2016 - Arquivado Provisoriamente ARQUIVADO NO PACOTE 5372/2016
1006627-55.2025.8.26.0445	Habilitação de Crédito – Classificação de créditos	Requerente: Moises Moreira Carreiro; Interessado: Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível	2.230.309,76	10/11/2025 - Conclusos para Despacho
1006626-70.2025.8.26.0445	Habilitação de Crédito – Classificação de créditos	Requerente: Moises Moreira Carreiro; Interessado: Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível	R\$ 227.700,00	10/11/2025 - Conclusos para Despacho
1004138-45.2025.8.26.0445	Habilitação de Crédito – Classificação de créditos	Requerentes: Espólio de José Carlos de Amorim, Maria Onete Bento de Amorim; Requerida: Massa Falida da Empresa Nobrecel	Foro de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível	R\$ 19.753,28	20/08/2025 - Conclusos para Despacho
1004137-60.2025.8.26.0445	Habilitação de Crédito – Classificação de créditos	Requerente: Espólio de Gilberto dos Santos Rosso; Requerida: Massa Falida da Empresa Nobrecel	Foro de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível	R\$ 28.599,90	12/11/2025 - Petição Juntada Nº Protocolo: WPBA.25.70081899-0 Tipo da Petição: Manifestação do Perito Data: 11/11/2025 17:50
1003769-51.2025.8.26.0445	Habilitação de Crédito – Classificação de créditos	Requerente: Elias Benedito; Requerida: Nobrecel S/A Celulose e Papel.	Foro de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível	R\$ 16.896,07	20/08/2025 - Conclusos para Despacho
1003741-83.2025.8.26.0445	Habilitação de Crédito – Classificação de créditos	Requerente: André Luis de Oliveira; Requerida: Nobrecel S/A Celulose e Papel.	Foro de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível	R\$ 17.033,24	10/09/2025 - Conclusos para Despacho
1003736-61.2025.8.26.0445	Habilitação de Crédito – Classificação de créditos	Requerente: Antonio Marcos da Silva; Requerida: Nobrecel S/A Celulose e Papel.	Foro de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível	R\$ 26.162,15	29/08/2025 - Conclusos para Despacho
1001297-77.2025.8.26.0445	Habilitação de Crédito – Recuperação judicial e Falência	Requerente: Alessandro da Silva Gadelha; Requerida: Nobrecel S/A Celulose e Papel.	Foro de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível	R\$ 57.701,57	13/11/2025 - Conclusos para Despacho
1000906-25.2025.8.26.0445	Habilitação de Crédito – Classificação de créditos	Requerente: Michel Ramalho de Campos; Requerida: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel.	Foro de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível	R\$ 194.632,46	24/09/2025 - Conclusos para Despacho
1000007-27.2025.8.26.0445	Habilitação de Crédito – Obrigações	Exequentes: Isaque de Assis; Exeçtda: Massa Falida da Nobrecel S/A Celulose e Papel e Outros.	Foro de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível	R\$ 80.740,41	05/11/2025 - Conclusos para Despacho
1008380-81.2024.8.26.0445	Cumprimento de Sentença – Obrigações	Exequentes: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel e Outros; Executada: Glaice Tommasiello.	Foro de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível	R\$ 224.730,12	14/10/2025 - Arquivado Provisoriamente
1008144-32.2024.8.26.0445	Habilitação de Crédito – Classificação de créditos	Requerente: Willian Henrique da Silva; Requerida: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel e Outros.	Foro de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível	R\$ 141.993,22	10/10/2025 - Conclusos para Despacho
1007970-23.2024.8.26.0445	Habilitação de Crédito – Classificação de créditos	Requerente: José Alexandre de Souza Araujo; Requerida: Massa Falida da Nobrecel S/A Celulose e Papel e Outros.	Foro de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível	R\$ 135.459,01	10/10/2025 - Conclusos para Despacho
1007969-38.2024.8.26.0445	Habilitação de Crédito – Classificação de créditos	Requerente: Itailino Oliveira de Souza; Requerida: Massa Falida da Nobrecel S/A Celulose e Papel e Outros.	Foro de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível	R\$ 92.780,37	10/10/2025 - Conclusos para Despacho

1004049-56.2024.8.26.0445	Petição Cível – Petição intermediária	Autor: Fazenda Nacional; Réu: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel; Outros: Massa Falida da Agrosan Agricultura e Reflorestamento Ltda; Unipaper.	Foro de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível	R\$ 10.000,00	29/09/2025 - Pedido de Extinção Juntada Nº Protocolo: WPBA.25.70070414-5 Tipo da Petição: Pedido de Extinção do Processo Data: 29/09/2025 07:46
1002875-12.2024.8.26.0445	Habilitação de Crédito – Classificação de créditos	Requerente: Ezequiel Samuel de Assis; Requerida: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel.	Foro de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível	R\$ 102.393,34	11/04/2025 - Arquivado Provisoriamente
1006228-31.2022.8.26.0445	Habilitação de Crédito – Recuperação judicial e Falência	Requerente: Associação Congregão de Santa Catarina; Requerida: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel e Outros.	Foro de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível	R\$ 38.321,67	02/02/2024 - Arquivado Provisoriamente
1000641-28.2022.8.26.0445	Habilitação de Crédito – Recuperação judicial e Falência	Requerente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo; Requerida: Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível	R\$ 1.770.178,49	28/07/2023 - Arquivado Provisoriamente
0001496-59.2017.8.26.0102	Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes Falimentares	Autor: Justiça Pública; Ré: Glaice Tommasiello; vítima: Nobrecel Celulose e Papel S/A	Foro de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível	—	23/06/2025 - Arquivado Definitivamente - Processo Findo com Condenação
1500663-63.2021.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequente: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba; Executada: Massa Nobrecel S/A Celulose e Papel.	Foro de Pindamonhangaba / SEF – Setor de Execuções Fiscais	R\$ 571,96	06/09/2023 - Arquivado Provisoriamente - Execução Frustrada
1500540-02.2020.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequente: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba; Executada: Massa Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro de Pindamonhangaba / SEF – Setor de Execuções Fiscais	R\$ 118.926,73	15/11/2025 - Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida Certidão de Não Leitura - INTIMAÇÃO - Contagem de Prazo do Ato
1001369-74.2019.8.26.0445	Habilitação de Crédito – Classificação de créditos	Requerente: Serviço Social da Indústria (SESI); Requerida: Nobrecel S/A Celulose e Papel e Outros.	Foro de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível	R\$ 1.661.583,95	15/06/2020 - Arquivado Provisoriamente
1003288-35.2018.8.26.0445	Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes Falimentares	Autor: Justiça Pública; Ré: Glaice Tommasiello; Terceiro Interessado: Nobrecel Celulose e Papel S/A	Foro de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível	—	23/06/2025 - Arquivado Definitivamente - Processo Findo com Condenação
0004387-28.2016.8.26.0445	Embargos à Execução Fiscal – Valor da Execução / Cálculo / Atualização (Extinto)	Embargante: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel; Embargado: União – Fazenda Nacional.	Foro de Pindamonhangaba / SEF – Setor de Execuções Fiscais	—	18/09/2025 - Petição Juntada Nº Protocolo: WPBA.25.70067916-7 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 17/09/2025 21:51
0004947-04.2015.8.26.0445	Alvará Judicial – Concessão / Permissão / Autorização	Requerente: Mineração Alto Paraiba Ltda; Requerido: Raul Ardito Lerário; Perito: Ieda Maria Vieira.	Foro de Pindamonhangaba / 1ª Vara Cível	—	14/10/2025 - Conclusos para Decisão
0001444-31.2012.8.26.0428	Execução de Título Extrajudicial – Espécies de Títulos de Crédito	Requerente: Galvani Ambiental Recicladora Ltda (Galvani Ambiental Recicladora Ltda); Executado: Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível	R\$ 321.562,34	26/10/2015 - Arquivado Provisoriamente
0003816-91.2015.8.26.0445	Embargos à Execução Fiscal – Lançamento	Embargante: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel; Embargado: União – Fazenda Nacional.	Foro de Pindamonhangaba / SEF – Setor de Execuções Fiscais	—	03/10/2017 - Remetido ao DJE Relação: 0167/2017 Teor do ato: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos e REJEITO os embargos à execução. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I do Código de Processo Civil. Não é devida a imposição à executada dos ônus da sucumbência, em face da cobrança do encargo estabelecido no Decreto-lei nº 1.025/69, aplicável à espécie. Ademais, a executada é beneficiária da gratuidade da justiça. Publique-se. Intimem-se. Ao trânsito em julgado, certifique-se o desfecho dos presentes nos autos principais e prossiga-se naqueles, devendo a exequente manifestar-se em termos de prosseguimento. Advogados(s): Glaice Tommasiello (OAB 142320/SP)
1000772-47.2015.8.26.0445	Embargos de Terceiro Cível – Penhora / Depósito / Avaliação	Embargante: Tizatto, Wildner e Luz Advogados Associados; Embargado: Massa Falida de Nobrecel SA Celulose e Papel	Foro de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível	R\$ 350.000,00	07/11/2025 - Conclusos para Despacho
0007000-89.2014.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequente: União - Fazenda Nacional; Executado: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro de Pindamonhangaba / SEF - Setor de Execuções Fiscais	R\$ 20.050.065,33	06/11/2025 - Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida Certidão de Não Leitura - INTIMAÇÃO - Contagem de Prazo do Ato
0002310-17.2014.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequente: Fazenda do Estado de São Paulo; Executado: Massa Falida de Nobrecel SA Celulose e Papel	Foro de Pindamonhangaba / SEF - Setor de Execuções Fiscais	R\$ 147.042,35	05/08/2021 - Arquivado Provisoriamente - Execução Frustrada

0000833-56.2014.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: Fazenda do Estado de São Paulo; Executado: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro de Pindamonhangaba / SEF - Setor de Execuções Fiscais	R\$ 19.905.890,55	12/02/2021 - Arquivado Provisoriamente - Execução Frustrada art.40
0000832-71.2014.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: Fazenda do Estado de São Paulo; Executado: Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro de Pindamonhangaba / SEF - Setor de Execuções Fiscais	R\$ 2.559.708,71	03/05/2019 - Arquivado Provisoriamente - Execução Frustrada
0009644-39.2013.8.26.0445	Execução de Título Extrajudicial – Liquidação / Cumprimento / Execução	Requerente: Rodafer Artefatos de Borrachas e Plásticos Ltda; Representante: Nelson Fernando Neubern; Requerida: Nobrecel S/A Celulose e Papel;	Foro de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível	R\$ 17.002,19	20/07/2015 - Arquivado Provisoriamente
0006307-42.2013.8.26.0445	Procedimento Comum Cível – Indenização por Dano Material	Requerentes: Nobrecel SA Celulose e Papel; Requeridos: Jofel Industrial AS	Foro de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível	R\$ 3.000,00	24/05/2019 - Arquivado Definitivamente
0006417-41.2013.8.26.0445	Usucapião – Usucapião Ordinária	Requerentes: Alice Prado da Silva; Requeridos: Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro de Pindamonhangaba / 1ª Vara Cível	R\$ 200.000,00	14/10/2025 - Petição Juntada Nº Protocolo: WPBA.25.70074489-9 Tipo da Petição: Pedido de Honorários - Solicitação do Perito Data: 14/10/2025 12:33
0003011-12.2013.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: União Federal – PRFN; Executada: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro de Pindamonhangaba / SEF - Setor de Execuções Fiscais	—	04/11/2025 - Remetido ao DJE Relação: 0569/2025 Teor do ato: Vistos. Considerando-se o teor da petição de fls. 178/181 e os documentos que a acompanham (fls. 182/224), intime-se a Fazenda Pública exequirente para que em 30 (trinta) dias se manifeste nestes autos. Com a manifestação, tornem conclusos. Intime-se. Advogados(s): Fernando José Ramos Borges (OAB 271013/SP)
0001441-88.2013.8.26.0445	Ação Civil Pública – Meio Ambiente	Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo; Requerido: Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro de Pindamonhangaba / 2ª Vara Cível	R\$ 2.000,00	23/02/2018 - Arquivado Definitivamente Arquivado Pacote 2873/2018
0000310-78.2013.8.26.0445	Procedimento Comum Cível – Duplicata	Requerente: Nobrecel S/A Celulose e Papel; Requerido: JPS Comércio e Serviços Ltda	Foro de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível	R\$ 6.065,00	13/06/2017 - Arquivado Provisoriamente
0012391-93.2012.8.26.0445	Procedimento Comum Cível – Rescisão / Resolução	Requerente: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel; Requerido: Aliança Papeis Industriais e Comercio Ltda	Foro de Pindamonhangaba / 2ª Vara Cível	R\$ 8.600.937,38	06/11/2025 - Petição Juntada Nº Protocolo: WPBA.25.70080269-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 05/11/2025 11:12
0000107-19.2013.8.26.0445	Embargos à Execução Fiscal – Nulidade	Embargante: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel; Embargado: Fazenda do Estado de São Paulo	Foro de Pindamonhangaba / SEF - Setor de Execuções Fiscais	R\$ 2.331,32	01/08/2025 - Arquivado Provisoriamente
0000088-13.2013.8.26.0445	Cautelar Inominada – Sustação de Protesto	Requerente: Nobrecel S/A Celulose e Papel; Requerido: JPS Comércio e Serviços Ltda ME	Foro de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível	R\$ 6.065,00	13/06/2017 - Arquivado Provisoriamente
0011011-35.2012.8.26.0445	Alvará Judicial - Licenças	Requerente: Leroy Teixeira de Moura; Requerido: francisco José Figueira Barbosa	Foro de Pindamonhangaba / 1ª Vara Cível	R\$ 1.000,00	14/11/2025 - Proferido Despacho de Mero Expediente Vistos. Ciência às partes quanto ao agendamento da vistoria pericial, a ser realizada no dia 24 de novembro de 2025, às 10h00, na área objeto do processo ANM nº 820.623/2007. A vistoria ocorrerá nos imóveis de propriedade matriculada sob os nº s.- 32.187, 35.555, 35.531 e 50.023, todos registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pindamonhangaba, situados nos municípios de Pindamonhangaba e Potim, ambos no Estado de São Paulo. O ponto de encontro será no quilômetro da antiga Rodovia SP-66, nas coordenadas N=7.469.644,00 / E=463.439,00, no município de Pindamonhangaba/SP. Intime-se.
0009737-36.2012.8.26.0445	Embargos à Execução Fiscal – Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação	Embargante: Nobrecel SA Celulose e Papel; Embargado: União Federal – Fazenda Nacional	Foro de Pindamonhangaba / SEF – Setor de Execuções Fiscais	R\$ 11.437.578,94	04/08/2025 - Arquivado Provisoriamente
0007895-21.2012.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: Fazenda do Estado de São Paulo; Executado: Nobrecel SA Celulose e Papel	Foro de Pindamonhangaba / SEF – Setor de Execuções Fiscais	R\$ 11.437.578,94	12/09/2019 - Arquivado Provisoriamente - Execução Frustrada
0007894-36.2012.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: Fazenda do Estado de São Paulo; Executado: Massa Falida de Nobrecel SA Celulose e Papel	Foro de Pindamonhangaba / SEF – Setor de Execuções Fiscais	R\$ 467.780,25	09/02/2021 - Arquivado Provisoriamente - Execução Frustrada
0007747-10.2012.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: Fazenda do Estado de São Paulo; Executado: Massa Falida de Nobrecel SA Celulose e Papel	Foro de Pindamonhangaba / SEF – Setor de Execuções Fiscais	R\$ 739.889,30	22/11/2024 - Certidão de Decurso de Prazo do Art. 40 da Lei 6.830/80 Expedida Certidão - Decurso de Prazo - Art. 40 - Lei 6.830-80 - Execução Fiscal Eletrônica

0000764-92.2012.8.26.0445	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Falência decretada	Requerente: Massa Falida da Nobrecel S/A Celulose e Papel e outros; Credores diversos	Foro de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível	R\$ 10.000,00	17/11/2025 - Ato Ordinatório - Intimação - DJE Intimem-se as falidas e os credores para manifestação, no prazo de 48 horas, nos termos do despacho de pp. 34283.
0001444-77.2012.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequente: União Federal – PRFN; Executado: Massa Falida de Nobrecel SA Celulose e Papel	Foro de Pindamonhangaba / SEF – Setor de Execuções Fiscais	R\$ 13.975.362,40	30/07/2025 - Ato ordinatório "Ficam as partes cientes de que estes autos foram digitalizados e sua forma de tramitação convertida para processo digital. A partir dessa data o petição eletrônico é obrigatório. Ficam, também, intimadas a manifestarem, no prazo de 30 (trinta) dias, eventual desconformidade das peças digitalizadas, utilizando, se o caso, o tipo de petição intermediária "8302 - Indicação de erro na digitalização".
0012154-93.2011.8.26.0445	Monitória – Compra e Venda	Requerente: Montaneza Indústria e Comércio Ltda; Requerido: Nobrecel SA Celulose e Papel	Foro de Pindamonhangaba / 1ª Vara Cível	R\$ 139.512,45	29/10/2018 - Remetidos os Autos para o Arquivo Geral – Devolução de Feitos Não Reativados CX.3064/14
0000274-70.2012.8.26.0445	Execução de Título Extrajudicial – Pagamento	Exequente: Abe, Costa, Guimarães e Rocha Neto Advogados; Executado: Nobrecel SA Celulose e Papel	Foro de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível	R\$ 50.450,17	05/02/2020 - Decurso de Prazo CERTIDÃO.DECURSO
0000153-42.2012.8.26.0445	Embargos à Execução Fiscal – Suspensão da Exigibilidade	Embargante: Nobrecel Celulose e Papel SA; Embargado: Fazenda Pública do Estado de São Paulo	Foro de Pindamonhangaba / SEF – Setor de Execuções Fiscais	R\$ 38.698,11	17/01/2022 - Arquivado Provisoriamente - Execução Frustrada 1600/2022
0000150-87.2012.8.26.0445	Embargos à Execução Fiscal – ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias	Embargante: Massa Falida de Nobrecel Celulose e Papel S/A; Embargada: Fazenda Pública do Estado de São Paulo	Foro de Pindamonhangaba / SEF – Setor de Execuções Fiscais	R\$ 202.026,75	01/08/2025 - Arquivado Provisoriamente - Execução Frustrada
0012318-58.2011.8.26.0445	Execução Fiscal – ICMS/Imposto sobre Circulação de Mercadorias	Exequente: Fazenda do Estado de São Paulo; Executada: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro de Pindamonhangaba / SEF – Setor de Execuções Fiscais	R\$ 2.931.264,85	16/07/2021 - Arquivado Provisoriamente - Execução Frustrada
0012312-51.2011.8.26.0445	Execução Fiscal – ICMS/Imposto sobre Circulação de Mercadorias	Exequente: Fazenda do Estado de São Paulo; Executada: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro de Pindamonhangaba / SEF – Setor de Execuções Fiscais	R\$ 1.973.135,82	19/02/2021 - Arquivado Provisoriamente - Execução Frustrada
0010512-85.2011.8.26.0445	Execução de Título Extrajudicial – Espécies de Contratos	Exequente: Dgs Factoring Fomento Comercial Ltda; Executados: Agrosan Agricultura e Reflorestamento Ltda	Foro de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível	R\$ 426.194,56	24/08/2018 - Remetidos os Autos para o Arquivo Geral – Devolução de Feitos Não Reativados
0010154-23.2011.8.26.0445	Execução Fiscal – ICMS/Imposto sobre Circulação de Mercadorias	Exequente: Fazenda do Estado de São Paulo; Executada: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro de Pindamonhangaba / SEF – Setor de Execuções Fiscais	R\$ 72.768,13	03/12/2024 - Certidão de Decurso de Prazo do Art. 40 da Lei 6.830/80 Expedida Certidão - Decurso de Prazo - Art. 40 - Lei 6.830-80 - Execução Fiscal Eletrônica
0010152-53.2011.8.26.0445	Execução Fiscal – ICMS/Imposto sobre Circulação de Mercadorias	Exequente: Fazenda do Estado de São Paulo; Executada: Nobrecel SA Celulose e Papel	Foro de Pindamonhangaba / SEF – Setor de Execuções Fiscais	R\$ 23.619,93	01/07/2021 - Arquivado Provisoriamente - Execução Frustrada
0010151-68.2011.8.26.0445	Execução Fiscal – ICMS/Imposto sobre Circulação de Mercadorias	Exequente: Fazenda do Estado de São Paulo; Executada: Massa Falida de Nobrecel SA Celulose e Papel	Foro de Pindamonhangaba / SEF – Setor de Execuções Fiscais	R\$ 27.329,67	04/08/2025 - Arquivado Provisoriamente
0007502-33.2011.8.26.0445	Reintegração / Manutenção de Posse – Arrendamento Mercantil	Requerente: Santander Leasing SA Arrendamento Mercantil; Requerido: Massa Falida de Nobrecel SA Celulose e Papel	Foro de Pindamonhangaba – 3ª Vara Cível	R\$ 357.340,14	26/06/2018 - Remetidos os Autos para o Arquivo Geral – Devolução de Feitos Não Reativados
0006354-84.2011.8.26.0445	Execução Fiscal – ICMS	Exequente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo; Executado: Nobrecel SA Celulose e Papel	Foro de Pindamonhangaba – SEF - Setor de Execuções Fiscais	R\$ 999.081,71	31/10/2025 - Proferidas Outras Decisões não Especificadas Vistos. Suspendo o andamento do feito até final julgamento final - a ser informado pelas partes a este juízo da ação Falimentar. Intimem-se.
0006344-40.2011.8.26.0445	Execução Fiscal – ICMS	Exequente: Fazenda do Estado de São Paulo; Executado: Massa Falida de Nobrecel SA Celulose e Papel	Foro de Pindamonhangaba – SEF	R\$ 68.917,24	13/05/2019 - Arquivado Provisoriamente - Execução Frustrada
0006343-55.2011.8.26.0445	Execução Fiscal – ICMS	Exequente: Fazenda do Estado de São Paulo; Executado: Nobrecel SA Celulose e Papel;	Foro de Pindamonhangaba – SEF	R\$ 202.026,75	30/10/2024 - Arquivado Provisoriamente - Execução Frustrada
0006342-70.2011.8.26.0445	Execução Fiscal – ICMS	Exequente: Fazenda do Estado de São Paulo; Executado: Nobrecel SA Celulose e Papel;	Foro de Pindamonhangaba – SEF	R\$ 38.698,11	17/01/2022 - Arquivado Provisoriamente - Execução Frustrada 1600/2022
0005576-17.2011.8.26.0445	Execução Fiscal – FGTS/Fundo de Garantia	Exequente: Caixa Econômica Federal; Executado: Nobrecel SA Celulose e Papel	Foro de Pindamonhangaba – SEF	R\$ 3.019,58	26/07/2018 - Arquivado Provisoriamente - Execução Frustrada
0003460-38.2011.8.26.0445	Execução Fiscal – ICMS	Exequente: Fazenda do Estado de São Paulo; Executado: Nobrecel SA Celulose e Papel	Foro de Pindamonhangaba – SEF	R\$ 4.126.919,16	16/10/2023 - Arquivado Provisoriamente - Execução Frustrada

0003269-90.2011.8.26.0445	Procedimento Comum Cível – Ato/Negócio Jurídico	Requerente: Espólio de Moisés Moreira Carreiro; Requerido: Massa Falida de Nobrecel SA Celulose e Papel	Foro de Pindamonhangaba – 2ª Vara Cível	R\$ 444.000,00	05/11/2020 - Remetidos os Autos para o Arquivo Geral – Devolução de Feitos Não Reativados
0001050-07.2011.8.26.0445	Embargos à Execução Fiscal – Extinção do Crédito Tributário	Embargante: Massa Falida de Nobrecel SA Celulose e Papel; Embargado: Fazenda Pública do Estado de São Paulo	Foro de Pindamonhangaba – SEF	R\$ 10.000,00	14/11/2025 - Remetido ao DJE Relação: 0595/2025 Teor do ato: Este magistrado, nos autos da falência da Nobrecel, promoveu a substituição do Administrador Judicial que, dentre outras atribuições, deve atuar nas inúmeras ações envolvendo a falida, verificando a regularidade dos débitos fiscais e promover, se o caso, a adesão a programas de parcelamento. Por tal razão, cadastre-se o novo AJ: LASPRO CONSULTORES LTDA, CNPJ nº 22.223.371.0001-75, representada pelo advogado Dr. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP nº 98.628, com endereço na Rua Major Quedinho, 111 18º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01050-030, e-mails: lasproconsultores@laspro.com.br e oreste.laspro@laspro.com.br, intimando-o para se manifestar sobre todo o processado no prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem conclusos. Int. Advogados(s): Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB 98628/SP)
0000297-50.2011.8.26.0445	Procedimento Comum Cível – Adimplemento e Extinção	Requerente: Asta Brasil Assessoria Administrativa Ltda; representante Raul Szuchman; Requerido: Massa Falida de Nobrecel SA Celulose e Papel	Foro de Pindamonhangaba – 3ª Vara Cível	R\$ 9.249,57	20/10/2015 - Arquivado Provisoriamente
0011236-26.2010.8.26.0445	Monitória – Espécies de Contratos	Requerente: Massa Falida de Nobrecel SA Celulose e Papel; Requerido: Maxi Administração e Participações Ltda	Foro de Pindamonhangaba – 3ª Vara Cível	R\$ 1.410.659,20	24/05/2019 - Decurso de Prazo CERTIDÃO.DECURSO
0010580-69.2010.8.26.0445	Embargos à Execução Fiscal – Multas e demais Sanções	Embargante: Massa Falida de Nobrecel SA Celulose e Papel; Embargado: Fazenda Pública do Estado de São Paulo	Foro de Pindamonhangaba – SEF - Setor de Execuções Fiscais	R\$ 268.331,31	28/08/2025 - Conclusos para Despacho
0010537-35.2010.8.26.0445	Embargos à Execução Fiscal – Suspensão da Exigibilidade	Embargante: Nobrecel SA Celulose e Papel; Embargado: Fazenda do Estado de São Paulo	Foro de Pindamonhangaba – SEF	R\$ 50.000,00	17/01/2022 - Arquivado Provisoriamente - Execução Frustrada 1602/2022
0010418-74.2010.8.26.0445	Embargos à Execução Fiscal – Extinção da Execução	Embargante: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel; Embargada: Fazenda Pública do Estado de São Paulo	Foro de Pindamonhangaba – SEF - Setor de Execuções Fiscais	R\$ 100.000,00	26/07/2025 - Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida Certidão de Não Leitura - INTIMAÇÃO - Contagem de Prazo do Ato
0007453-26.2010.8.26.0445	Execução Fiscal – ICMS	Exequente: Fazenda do Estado de São Paulo; Executado: Nobrecel SA Celulose e Papel	Foro de Pindamonhangaba – SEF	R\$ 1.033.059,26	17/01/2022 - Arquivado Provisoriamente - Execução Frustrada 1602/2022
0007451-56.2010.8.26.0445	Execução Fiscal – ICMS	Exequente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo; Executado: Nobrecel SA Celulose e Papel	Foro de Pindamonhangaba – SEF	R\$ 13.601.400,30	16/11/2025 - Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida Certidão de Não Leitura - INTIMAÇÃO - Contagem de Prazo do Ato
0007445-49.2010.8.26.0445	Execução Fiscal – ICMS	Exequente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo; Executada: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro de Pindamonhangaba – SEF	R\$ 1.107.491,14	17/08/2025 - Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida Certidão de Não Leitura - INTIMAÇÃO - Contagem de Prazo do Ato
0010460-60.2009.8.26.0445	Execução Fiscal – ICMS	Exequente: Fazenda do Estado de São Paulo; Executada: Massa Falida de Nobrecel SA Celulose e Papel	Foro de Pindamonhangaba – SEF	R\$ 268.331,31	15/11/2025 - Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida Certidão de Não Leitura - INTIMAÇÃO - Contagem de Prazo do Ato
0010996-08.2008.8.26.0445	Execução de Título Extrajudicial – Duplicata	Requerente: Massa Falida da Empresa Nobrecel SA Celulose e Papel; Requerido: Fibras Fort Formulário Contínuo Ltda	Foro de Pindamonhangaba – 3ª Vara Cível	R\$ 562.068,16	24/09/2021 - Arquivado Provisoriamente
0008892-77.2007.8.26.0445	Procedimento Sumário – duplicata	Requerente: Nobrecel SA Celulose e Papel; Requerido: Recipaliet Comércio e Serviço Ltda	Foro de Pindamonhangaba – 1ª Vara Cível	R\$ 27.599,40	03/02/2017 - Petição Juntada Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Sumário - Número: 80007 - Protocolo: FGT117000015706
0007932-73.1997.8.26.0445	Execução Fiscal – ICMS	Exequente: Fazenda do Estado de São Paulo; Executado: Massa Falida de Nobrecel SA Celulose e Papel	Foro de Pindamonhangaba – SEF - Setor de Execuções Fiscais	R\$ 1.121.272,21	18/01/2022 - Arquivado Provisoriamente - Execução Frustrada 1608/2022

0011324-11.2003.8.26.0445	Execução Fiscal – ICMS	Exequirente: Fazenda do Estado de São Paulo; Executado: Nobrecel SA Celulose e Papel	Foro de Pindamonhangaba – SEF - Setor de Execuções Fiscais	R\$ 1.503.104,46	18/08/2025 - Trânsito em Julgado às partes - com Baixa
0011337-10.2003.8.26.0445	Execução Fiscal – FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	Exequirente: Fazenda Nacional (Caixa Econômica Federal); Executado: Massa Falida de Nobrecel SA Celulose e Papel;	Foro de Pindamonhangaba – SEF - Setor de Execuções Fiscais	R\$ 88.949,47	26/02/2024 - Arquivado Provisoriamente
0011783-52.1999.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: União – Fazenda Nacional; Executado: Massa Falida de Nobrecel SA Celulose e Papel	Foro de Pindamonhangaba – SEF - Setor de Execuções Fiscais	R\$ 1.232.329,81	21/10/2025 - Conclusos para Despacho
0001063-62.2009.8.26.0449	Ação Civil Pública – Meio Ambiente	Requerente: Defensoria Pública do Estado de São Paulo; Falido: Nobrecel SA Celulose e Papel	Foro de Piquete – Vara Única	R\$ 100.000,00	06/11/2025 - Petição Juntada Nº Protocolo: WPIE.25.80003566-0 Tipo da Petição: Manifestação do MP Data: 06/11/2025 15:38
0001751-33.2011.8.26.0488	Execução Fiscal – ICMS/Imposto sobre Circulação de Mercadorias	Exequirente: Fazenda do Estado de São Paulo; Executado: Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro de Queluz / Vara Única	R\$ 8.079,75	20/09/2018 - Arquivado Provisoriamente ARQUIVADO NO PACOTE EF 22/2018
0000353-51.2011.8.26.0488	Execução Fiscal – ICMS/Imposto sobre Circulação de Mercadorias	Exequirente: Fazenda do Estado de São Paulo; Executado: Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro de Queluz / Vara Única	R\$ 396.000,97	05/08/2016 - Atos Praticados pelo Arquivista ARQUIVADO NO PACOTE EF 16/2016
0001701-41.2010.8.26.0488	Crimes Ambientais – Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético	Autor: Justiça Pública; Réu: A Apurar; vítima: Nobrecel Celulose e Papel S/A	Foro de Queluz / Vara Única	—	08/06/2011 - Inquérito Arquivado Volume 1, arquivado na caixa 1157/2011 em 08/06/2011 de acordo com
0002854-97.2010.8.26.0589	Recuperação Judicial – Concurso de Credores	Requerente: Dataprint Indústria e Comércio de Formulários Ltda; Diversos Credores	Foro de São Simão / Vara Única	R\$ 100.000,00	14/11/2025 - Ato Ordinatório - Intimação - Portal Ciência ao Ministério Público.
0000712-19.2011.8.26.0579	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo; Executado: Massa Falida de Nobrecel S/A Celulose e Papel	Núcleo 4.0 Execuções Fiscais Estaduais / Vara do Núcleo Especializado de Justiça 4.0	R\$ 84.117,90	18/11/2025 - Determinada a Manifestação do Requerente/Exequirente Vistos. Diante da redistribuição do feito ao Núcleo Especializado de Justiça 4.0 - Execuções Fiscais Estaduais do Interior e Litoral, manifeste-se a exequirente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 dias. Intimem-se.
0001284-72.2011.8.26.0579	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo; Executado: Agrosan Agricultura e Reflorestamento Ltda	Foro 12 – Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 15.618,34	10/07/2025 Proferidas Outras Decisões não Especificadas Vistos. Documento de fls. 155/156. Tendo em vista a devolução da carta AR, não entregue, expeça-se mandado para a intimação da devedora, acrescentando-se o valor deste ao cálculo das custas processuais. Não localizada aquela no endereço informado, proceda-se à inscrição da dívida junto à dívida ativa. Por fim, archive-se o feito, com baixa junto ao sistema digital. Intime-se. São Luiz do Paraitinga, 10 de julho de 2025.
0001402-48.2011.8.26.0579	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo; Executado: Agrosan Agricultura e Reflorestamento Ltda	Foro 12 – Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 90.952,25	21/10/2025 - Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça
0000106-34.2013.8.26.0445	Embargos à Execução Fiscal – Dívida Ativa	Embargante: Agrosan Agricultura e Reflorestamento Ltda; Embargado: União Federal – PRFN	Foro 12 – Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 442.345,93	12/08/2025 - Redistribuído por Direcionamento (movimentação exclusiva do distribuidor) Redistribuição de processos conforme Projeto Execução Fiscal Eficiente. Deliberado no expediente 2024/19822.
0000123-36.2014.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: União – Fazenda Nacional; Executado: Massa Falida de Agrosan Agricultura e Reflorestamento Ltda	Foro 12 – Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 157.749,33	12/08/2025 - Redistribuído por Direcionamento (movimentação exclusiva do distribuidor) Redistribuição de processos conforme Projeto Execução Fiscal Eficiente. Deliberado no expediente 2024/19822.

0009204-14.2011.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: União Federal – PRFN; Executada: Massa Falida de Agrosan Agricultura e Reflorestamento Ltda	Foro 12 – Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 175.371,22	05/11/2025 - Remetido ao DJE Relação: 0216/2025 Teor do ato: Ciência às partes da CONVERSÃO DO PRESENTE PROCESSO FÍSICO PARA O MEIO DIGITAL, nos termos do Comunicado CG nº 466/2020 do Tribunal de Justiça de São Paulo. Manifestem as partes no prazo de cinco dias quanto à eventual complementação de peças. No silêncio, prossiga-se o feito. Pedidos não apreciados deverão ser reiterados com referência à página atual onde já feito. Entende-se como página a atual numeração no sistema. A antiga numeração que consta no topo direito das folhas digitalizadas é entendido como folhas. Caso haja digitalização no verso de uma folha, por exemplo, aumentará o número de páginas do feito digitalizado. Deste ato processual em diante, o processo prosseguirá no meio digital com tramitação eletrônica para recebimento de petições e demais peças processuais categorizadas. Ou seja, não haverá mais continuação em meio físico e as partes e seus advogados podem ter acesso por meio da internet pelo site https://esaj.tjsp.jus.br a todo o processo. O peticionamento eletrônico deverá seguir as mesmas regras do processo digital. O interessado ao tomar ciência poderá fazer um índice das páginas atuais, uma vez que o feito não se encontra recategorizado. Advogados(s): Glaice Tommasiello (OAB 142320/SP), Cristiano Gomes da Silva Paladino (OAB 127260/RJ)
0005883-63.2014.8.26.0445	Embargos à Execução Fiscal – Valor da Execução / Cálculo / Atualização – Juros	Embargante: Massa Falida de Agrosan Agricultura e Reflorestamento Ltda; Embargado: União Federal – PRFN	Foro 12 – Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Execuções Fiscais Estaduais	—	12/11/2025 - Conclusos para Decisão
0001567-70.2015.8.26.0445	Embargos à Execução Fiscal – Valor da Execução / Cálculo / Atualização	Embargante: Massa Falida de Agrosan Agricultura e Reflorestamento Ltda; Embargado: União Federal – PRFN	Foro 12 – Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Execuções Fiscais Estaduais	—	12/11/2025 - Conclusos para Decisão
0005405-26.2012.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: União Federal – PRFN; Executada: Massa Falida de Agrosan Agricultura e Reflorestamento Ltda	Foro 12 – Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 59.053,29	08/06/2025 - Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida Certidão de Não Leitura - INTIMAÇÃO - Contagem de Prazo do Ato
0001195-24.2015.8.26.0445	Embargos à Execução Fiscal – Direito Tributário	Embargante: Massa Falida de Agrosan Agricultura e Reflorestamento Ltda; Embargado: União – Fazenda Nacional	Foro 12 – Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 144.354,33	28/08/2025 - Proferido Despacho de Mero Expediente ARQUIVE-SE DEFINITIVAMENTE.
3000529-40.2013.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: União – Fazenda Nacional; Executada: Agrosan Agricultura e Reflorestamento Ltda	Foro 12 – Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Execuções Fiscais Estaduais	R\$ 3.695,74	14/08/2025 - Petição Juntada Nº Protocolo: WN12.25.40000393-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 14/08/2025 08:58
0002177-72.2014.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: União – Fazenda Nacional; Executada: Agrosan Agricultura e Reflorestamento Ltda	Foro 12 – Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Núcleo 4.0	R\$ 152.420,92	15/02/2025 - Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida Certidão de Não Leitura - INTIMAÇÃO - Contagem de Prazo do Ato
0002584-78.2014.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: União – Fazenda Nacional; Executada Agrosan Agricultura e Reflorestamento Ltda	Foro 12 – Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Núcleo 4.0	R\$ 44.613,96	13/08/2023 - Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato
0008624-76.2014.8.26.0445	Embargos à Execução Fiscal – Penhora / Depósito / Avaliação	Embargante: Massa Falida de Agrosan Agricultura e Reflorestamento Ltda; Embargado: União – Fazenda Nacional	Foro 12 – Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Núcleo 4.0	—	08/05/2025 - Proferido Despacho de Mero Expediente Vistos. Cumpra-se determinação de fls. 21, certificando-se a tempestividade. Int.
0007488-49.2011.8.26.0445	Execução Fiscal – Contribuições Sociais	Exequirente: União Federal – PRFN; Executadas Agrosan Agricultura e Reflorestamento Ltda e Nobrecel S/A Celulose e Papel	Foro 12 – Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Núcleo 4.0	R\$ 442.345,93	03/11/2025 - Conclusos para Decisão
0008747-79.2011.8.26.0445	Execução Fiscal – ITR/Imposto Territorial Rural	Exequirente: União; Executada Massa Falida Agrosan Agricultura e Reflorestamento Ltda	Foro 12 – Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Núcleo 4.0	R\$ 475.270,90	06/08/2025 - Ato ordinatório "Ficam as partes cientes de que estes autos foram digitalizados e sua forma de tramitação convertida para processo digital. A partir dessa data o peticionamento eletrônico é obrigatório. Ficam, também, intimadas a manifestarem, no prazo de 30 (trinta) dias, eventual desconformidade das peças digitalizadas, utilizando, se o caso, o tipo de petição intermediária "8302 - Indicação de erro na digitalização".
0002002-15.2013.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: União Federal – PRFN; Executada Massa Falida de Agrosan Agricultura e Reflorestamento Ltda	Foro 12 – Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Núcleo 4.0	—	07/11/2025 - Conclusos para Despacho

0000587-85.2010.8.26.0579	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo; Executada Agrosan Agricultura e Reflorestamento Ltda	Foro 12 – Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Núcleo 4.0	R\$ 176.768,24	14/07/2025 - Proferidas Outras Decisões não Especificadas Vistos. Cite-se a massa falida, nos termos requeridos na petição e documentos de fls. 172/178. Intime-se.
0000833-47.2011.8.26.0579	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo; Executada Agrosan Agricultura e Reflorestamento Ltda	Foro 12 – Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Núcleo 4.0	R\$ 2.074.732,08	27/01/2022 - Remetido ao DJE Relação: 0063/2022 Teor do ato: Vistos. Petição de fls. 298. Nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei nº 6.830/80, defiro o pedido do exequirente, para determinar a SUSPENSÃO do feito pelo prazo máximo de 01 (um) ano, durante o qual ficará suspensa a prescrição. Decorrido o prazo supra, sem manifestação da parte interessada, certificado, proceda-se arquivamento automático do feito, independentemente de nova intimação, voltando a fluir o prazo de prescrição intercorrente (artigo 174 do CTN), na forma da Súmula n. 314 do Superior Tribunal de Justiça. Ressalto que, no caso do parágrafo anterior, os autos serão desarquivados a qualquer tempo, a pedido da parte exequirente, para prosseguimento da execução, se acaso localizado a parte executada ou bens passíveis de penhora. Por fim decorrido o prazo de 5 (cinco) anos do arquivamento provisório, proceda-se ao desarquivamento da presente execução, intimando-se a Fazenda Pública para que se manifeste em termos de reconhecimento da prescrição intercorrente, no prazo de 15 dias, nos termos determinados no artigo 40, § 4º da Lei nº 6.830/80. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação da parte exequirente, certificado, voltem conclusos. Intime-se. São Luiz do Paraitinga, 26 de janeiro de 2022. Advogados(s): Glaice Tommasiello (OAB 142320/SP)
0008953-25.2013.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: União Federal – PRFN; Executada Massa Falida de Agrosan Agricultura e Reflorestamento Ltda	Foro 12 – Núcleo 4.0 / Unidade 12 – Núcleo 4.0	R\$ 55.391,19	08/05/2025 - Proferido Despacho de Mero Expediente Vistos. Cumpra-se determinação de fls. 118, aguardando até julgamento final da ação Falência nº 0000764-92.2012.8.26.0445, em trâmite na 3ª Vara local. Int.
1002752-38.2023.8.26.0028	Retificação de Registro de Imóvel – Retificação de área de imóvel	Requerente: Terra dos Vales S.A.; Requerido: Cartório de Registro de Imóveis de Aparecida	Foro de Aparecida / 2ª Vara	R\$ 100.000,00	12/11/2025 - Conclusos para Despacho
1000128-51.2024.8.26.0102	Retificação de Registro de Imóvel – Retificação de área de imóvel	Requerente: Isadora Gonçalves de Toledo; Requerida: Agrosan Agricultura e Reflorestamento Ltda	Foro de Cachoeira Paulista / 1ª Vara	R\$ 1.000,00	30/09/2025 - Petição Juntada Nº Protocolo: VCHP.25.70017286-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 30/09/2025 17:13
0002537-03.2013.8.26.0102	Ação Civil Pública – Meio Ambiente	Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo; Requerida: Agrosan Agricultura e Reflorestamento Ltda	Foro de Cachoeira Paulista / 1ª Vara	R\$ 10.000,00	31/10/2016 - Arquivamento Provisório - Cumprimento de Sentença Digital Arquivado em 31/10/2016
1504528-23.2024.8.26.0176	Execução Fiscal – Taxa de Licenciamento de Estabelecimento	Exequirente: Prefeitura Municipal de Embu; Executada: Agrosan Comércio de Hortifrutti Ltda	Foro de Embu das Artes / SAF – Serviço de Anexo Fiscal	R\$ 1.037,32	03/11/2025 - Pedido de Suspensão do Processo por 360 Dias Juntado Nº Protocolo: WEMB.25.70097635-8 Tipo da Petição: Pedido de Suspensão de Processo por 360 dias Data: 03/11/2025 15:45
1000572-59.2023.8.26.0445	Retificação de Registro de Imóvel – Regularização de imóvel	Requerente: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba; Requerido: Francisco Quadros Filho; Perito: Ieda Maria Vieira	Foro de Pindamonhangaba / 1ª Vara Cível	R\$ 10.000,00	20/10/2025 - Conclusos para Despacho
0002329-23.2014.8.26.0445	Execução Fiscal – Dívida Ativa	Exequirente: Fazenda do Estado de São Paulo; Executada: Agrosan Agricultura e Reflorestamento Ltda	Foro de Pindamonhangaba / SEF – Setor de Execuções Fiscais	R\$ 44.064,04	19/02/2021 - Arquivado Provisoriamente - Execução Frustrada
0009984-80.2013.8.26.0445	Embargos de Terceiro Cível – Penhora / Depósito / Avaliação	Embargante: Geraldo Lopes Pereira; Embargado: Agrosan Agricultura e Reflorestamento Ltda	Foro de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível	R\$ 104.015,67	03/11/2015 - Comprovante de Depósito Juntada
0010512-85.2011.8.26.0445	Execução de Título Extrajudicial – Espécies de Contratos	Requerente: DGS Factoring Fomento Comercial Ltda; Requerido: Agrosan Agricultura e Reflorestamento Ltda	Foro de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível	R\$ 426.194,56	24/08/2018 - Remetidos os Autos para o Arquivo Geral – Devolução de Feitos Não Reativados
1000635-70.2023.8.26.0579	Usucapião – Usucapião Extraordinária	Requerente: Luciana Amadei de Souza Fonseca; Requerida: Prefeitura Municipal de Lagoinha	Foro de São Luiz do Paraitinga / Vara Única	R\$ 96.000,00	10/09/2025 - Proferidas Outras Decisões não Especificadas Vistos. Petição de fls. 268/269. Ciente da manifestação da confrontante Nobrecel S/A Celulose e Papel, não sentido de não se opor ao pedido dos autores. Anote-se. No mais, cumpra-se o já determinado na decisão de fls. 265. Intime-se. São Luiz do Paraitinga, 10 de setembro de 2025.

0000077-67.2013.8.26.0579	Ação Civil Pública – Meio Ambiente	Requerentes: Ministério Público do Estado de São Paulo e GAEMA; Requerida: Agrosan Agricultura e Reflorestamento Ltda	Foro de São Luiz do Paraitinga / Vara Única	R\$ 10.000,00	24/07/2019 - Arquivado Definitivamente
---------------------------	------------------------------------	---	---	---------------	--

INSTANCIAS SUPERIORES

PROCESSO	OBJETO (Classe e Assunto)	PARTES	FORO / VARA	VALOR DA CAUSA	ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO
1000007-27.2025.8.26.0445	Apelação Cível – Direito Civil: Empresas – Recuperação judicial e Falência	Apelante: Isaque de Assis; Apelado: Nobrecel S/A Celulose e Papel – Massa Falida	Comarca de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial	R\$ 80.740,41	18/11/2025 - Juntada de petição Nº Protocolo: WPRO.25.01885256-9 Tipo da Petição: Parecer da PGJ Data: 18/11/2025 16:03
2286690-43.2025.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Direito Civil: Empresas – Recuperação judicial e Falência	Agravante: Alessandro da Silva Gadelha; Agravado: Nobrecel S/A Celulose e Papel – Massa Falida	Comarca de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível – Órgão Julgador (agravo de instrumento)	R\$ 57.701,57	13/11/2025 - Prazo
2281460-20.2025.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Direito Civil: Empresas – Recuperação judicial e Falência	Agravante: Itailino Oliveira de Souza; Agravado: Nobrecel S/A Celulose e Papel – Massa Falida	Comarca de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível – Órgão Julgador (agravo de instrumento)	R\$ 92.780,37	28/10/2025 - Conclusos para o Relato
2281419-53.2025.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Direito Civil: Empresas – Recuperação judicial e Falência	Agravante: Willian Henrique da Silva; Agravado: Nobrecel S/A Celulose e Papel – Massa Falida	Comarca de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível – Órgão Julgador (agravo de instrumento)	R\$ 141.993,22	28/10/2025 - Conclusos para o Relato
2281407-39.2025.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Direito Civil: Empresas – Recuperação judicial e Falência	Agravante: José Alexandre de Souza Araújo; Agravado: Nobrecel S/A Celulose e Papel – Massa Falida	Comarca de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível – Órgão Julgador (agravo de instrumento)	R\$ 135.459,01	03/11/2025 - Conclusos para o Relator
2240477-76.2025.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Classificação de créditos (Recuperação/Falência)	Agravante: Michel Ramalho de Campos; Agravado: Nobrecel S/A Celulose e Papel – Massa Falida	Comarca de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível – Órgão Julgador (agravo de instrumento)	R\$ 194.632,00	04/11/2025 - Conclusos para o Relator
2223898-53.2025.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Direito Civil: Empresas – Recuperação judicial e Falência	Agravante: Alexandre Sebastião dos Santos; Agravado: Nobrecel S/A Celulose e Papel – Massa Falida	Comarca de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível – Órgão Julgador (agravo de instrumento)	R\$ 26.492,71	18/11/2025 - Prazo
0006028-22.2014.8.26.0445	Apelação Cível – Direito Civil: Empresas – Recuperação judicial e Falência	Apelante: Auto do Tietê Comércio e Transporte de Eucalipto Ltda; Apelado: Nobrecel Celulose S/A	Comarca de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível – 2ª instância	—	15/02/2021 - Documento Juntado protocolo nº 2001.087458-5, referente ao processo 0006028-22.2014.8.26.0445/90007 - Contra-Razões
3000826-47.2013.8.26.0445	Apelação Cível – Direito Civil: Empresas – Recuperação judicial e Falência	Apelante: Juliano Cavalcanti Chiaradia & Cia Ltda; Apelado: Nobrecel S/A Celulose e Papel	Comarca de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível – 2ª instância	—	14/05/2018 - Documento Protocolo nº 2018.00101552-0 Embargos de Declaração
2055397-88.2015.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Direito Civil: Empresas – Recuperação judicial e Falência	Agravante: GUTOMÁQ Equipamentos Industriais Ltda; Agravado: Nobrecel S/A Celulose e Papel – Massa Falida	Comarca de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível – Órgão Julgador (agravo de instrumento)	—	16/10/2015 - Expedido Certidão Certidão de Trânsito em Julgado [Digital]
2067669-85.2013.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Direito Civil: Empresas – Recuperação judicial e Falência	Agravante: Aliança Papeis Indústria e Comércio Ltda (com Apl Atacadão de Papelaria Ltda como litisconsorte); Agravado: Nobrecel S/A Celulose e Papel	Comarca de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível – Órgão Julgador (agravo de instrumento)	—	23/07/2014 - Expedido Certidão Certidão de Trânsito em Julgado [Digital]
0163820-50.2013.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Direito Civil – Empresas – Recuperação judicial e Falência	Agravante: Aliança Papeis Indústria e Comércio Ltda; Agravados: Nobrecel Celulose e Papel S/A	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; origem: Comarca de Pindamonhangaba / Foro de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível	—	23/04/2014 - Remetidos os Autos para Vara de Origem TRANSITOU EM JULGADO EM 03/04/2014
9091540-84.1997.8.26.0000	Apelação Cível – Assuntos Antigos do SAJ – Outros a Especificar	Apelante: Cia de Zorzi de Papeis; Apelado: Eletropaulo - Eletricidade São Paulo S/A	Origem: Comarca de São Paulo / Foro Fazenda Pública / 9ª Vara	R\$ 250.000.000,00	Encerrado

2357338-48.2025.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Direito Civil – Obrigações – Espécies de Contratos – Mandato	Agravantes: Fabiani Fortunato Maier Carreiro, Agravado: Nobrecel S/A Celulose e Papel – Massa Falida	Origem: Comarca de Pindamonhangaba / 2ª Vara Cível	R\$ 2.458.009,76	11/11/2025 Despacho - Art. 70 § 1º R.I. Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em incidente de cumprimento de sentença, acolhendo a manifestação do Ministério Público, direcionou o pedido dos agravantes à ação em que fixado o crédito, com a remessa dos autos da origem ao arquivo (fl. 603). Pleiteiam os agravantes, de início, a concessão de efeito suspensivo, para que seja afastada a determinação de arquivamento dos autos. No mérito, requerem a reforma da decisão agravada, com a expedição da certidão de crédito judicial nos autos do respectivo incidente de cumprimento de sentença (fls. 01/05). É o breve relatório. Em conformidade ao disposto no artigo 70, parágrafo 1º, do Regimento Interno deste E. Tribunal. limito-me a discorrer sobre a urgência da medida, devendo o Relator, após, proceder ao exame de admissibilidade. Nos termos do artigo 1.019 do Código de Processo Civil, recebo o recurso sem atribuição de efeito suspensivo, consoante disposto nos artigos 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil, ausentes os requisitos necessários. Ao que consta, trata-se de incidente de cumprimento de sentença movido pela parte agravante em desfavor de Massa Falida Nobrecel S/A Celulose e Papel, visando à satisfação de obrigação consistente na condenação da ré, ora agravada, ao pagamento de honorários sucumbenciais, como reconhecido em sentença prolatada em ação de conhecimento (fls. 01/02 da origem). Em uma análise sumária, não se vislumbra o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação. Ainda que os autos sejam remetidos ao arquivo, havendo a reforma da decisão agravada neste âmbito recursal, poderá a parte interessada proceder ao desarquivamento, para fins de expedição da referida certidão. Ausente risco de dano grave, fica prejudicada a análise da probabilidade de provimento do recurso, consoante exigido no parágrafo único do artigo 995 do Código de Processo Civil. Comunique-se ao Juízo de primeiro grau. Sem prejuízo, proceda-se à intimação da parte contrária para apresentação de resposta no prazo legal (art. 1.019, inciso II, CPC), tornando conclusos após. Int.
0155423-02.2013.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Direito Tributário – Taxas – Federais	Agravante: Nobrecel Celulose e Papel S/A; Agravado: União Federal – Fazenda Nacional	Origem: Pindamonhangaba / SEF – Setor de Execuções Fiscais	—	16/08/2013 - Decisão Monocrática registrada Decisão monocrática registrada sob nº 20130000475386, com 5 folhas.
0153341-95.2013.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Direito Tributário – Taxas – Federais	Agravante: Nobrecel Celulose e Papel S/A; Agravado: Fazenda Pública Nacional	Origem: Pindamonhangaba / SEF – Setor de Execuções Fiscais	—	16/08/2013 - Decisão Monocrática registrada Decisão monocrática registrada sob nº 20130000475363, com 5 folhas.
9173874-39.2001.8.26.0000	Apelação Cível – Direito Tributário – ICMS/Imposto sobre Circulação de Mercadorias	Apelante: Nobrecel S/A Celulose e Papel; Apelado: Delegado Regional Tributário da Fazenda do Estado de São Paulo.	Origem: Comarca de Taubaté / 2ª Vara Cível	R\$ 3.000,00	Encerrado
9123146-28.2000.8.26.0000	Apelação Cível – Embargos à Execução Fiscal (Assuntos Antigos do SAJ)	Apelante: Nobrecel S/A Celulose e Papel; Apelado: Fazenda do Estado de São Paulo.	Origem: Comarca de Pindamonhangaba / 3ª Vara Judicial	R\$ 1.121.272,21	Encerrado
0006028-22.2014.8.26.0445	Apelação Cível – Direito Civil – Recuperação judicial e falência	Apelante: Auto do Tietê Comércio e Transporte de Eucalipto Ltda; Apelados: Nobrecel S/A Celulose e Papel; Agrosan Agricultura e Reflorestamento Ltda	Origem: Comarca de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível	—	Encerrado
2055397-88.2015.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Direito Civil – Empresas – Recuperação judicial e falência	Agravante: GUTOMAQ Equipamentos Industriais Ltda; Agravado: Nobrecel S/A Celulose e Papel – Massa Falida	Origem: Comarca de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível	—	Arquivado Administrativamente
2067669-85.2013.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Direito Civil – Empresas – Recuperação judicial e falência	Agravante: Aliança Papéis Indústria e Comércio Ltda; Agravado: Nobrecel S/A Celulose e Papel	Origem: Comarca de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível	—	Encerrado
0163820-50.2013.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Direito Civil – Empresas – Recuperação judicial e falência	Agravante: Aliança Papéis Indústria e Comércio Ltda; Agravado: Nobrecel S/A Celulose e Papel	1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; origem: Comarca de Pindamonhangaba / Foro de Pindamonhangaba / 3ª Vara Cível	—	23/04/2014 - Remetidos os Autos para Vara de Origem TRANSITOU EM JULGADO EM 03/04/2014
0017744-34.1988.8.26.0000	Apelação Cível – Assuntos Antigos do SAJ – Outros a Especificar	Apelante: Agro Pecuária Vila Bela Ltda; Apelado: Cia Agropecuária Agrosan.	Origem: Comarca de São Paulo / Foro Central Cível / 27ª Vara Cível	R\$ 650,00	27/05/1991 - Arquivamento Arquivo
2049819-18.2013.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Direito Civil – Obrigações – Espécies de Contratos – Parceria Agrícola e/ou Pecuária	Agravante: Keller Souza Moraes e coagravantes; Agravado: Agrosan Agricultura e Reflorestamento Ltda	Origem: Comarca de Pindamonhangaba / 2ª Vara Cível	R\$ 5.000,00	Arquivado Administrativamente
2014266-07.2013.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Direito Civil – Obrigações – Espécies de Contratos – Parceria Agrícola e/ou Pecuária	Agravantes: Kenia Moraes Lemgruber e outros; Agravado: Agrosan Agricultura e Reflorestamento Ltda	Origem: Comarca de Pindamonhangaba / 2ª Vara Cível	R\$ 5.000,00	06/08/2015 - Trânsito em julgado em 31/07/2015
0000077-67.2013.8.26.0579	Apelação Cível – Direito Ambiental	Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo; Apelado: Agrosan Agricultura e Reflorestamento Ltda.	Origem: Comarca de São Luiz do Paraitinga / Vara Única	R\$ 10.000,00	25/04/2019 - Baixa Definitiva
2061862-84.2013.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Direito Ambiental	Agravante: Ministério Público do Estado de São Paulo; Agravado: Agrosan Agricultura e Reflorestamento Ltda.	2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente; origem: Comarca de Cachoeira Paulista / Foro de Cachoeira Paulista / 1ª Vara	R\$ 10.000,00	23/02/2015 - Processo encaminhado para o Arquivo Termo de Arquivamento

III - Relatório dos ativos pendentes de alienação, com a devida identificação registral		
MATRÍCULA	FLS.	DENOMINAÇÃO
14.166	12.510 dos autos nº 0000764-92.2012.8.26.0445	SÍTIO 3 IRMÃOS
26.718	34.614 dos autos nº 0000764-92.2012.8.26.0445	FAZENDA CORUPUTUBA
3.353	12.452 dos autos nº 0000764-92.2012.8.26.0445	FAZENDA CORUPUTUBA/PARQUE INDUSTRIAL
41.649	34.641 dos autos nº 0000764-92.2012.8.26.0445	SÍTIO BRAÇO DO RIO MORTO
93	12.456 dos autos nº 0000764-92.2012.8.26.0445	FAZENDA ESTIVA
94	ANEXO - I	VATICANO
475	ANEXO - II	CORU GUAÇU II
14.166	ANEXO - III	SÍTIO DOS LEMOS (LUANDA)
21.002	12.512 dos autos nº 0000764-92.2012.8.26.0445	FAZENDA LUANDA
21.071	12.518 dos autos nº 0000764-92.2012.8.26.0445	FAZENDA LUANDA
22.995	12.520 dos autos nº 0000764-92.2012.8.26.0445	FAZENDA LUANDA
16.662	ANEXO - IV	FAZENDA MORRO DO PINGA
241	ANEXO - IV	FAZENDA MORRO DO PINGA
1.661	ANEXO - IV	FAZENDA MORRO DO PINGA